



Câmara Municipal de Cianorte

ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 0023/2026

CONTRATANTE (UASG)

CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ (UASG: 929856)

CONTRATAÇÃO (DIVULGAÇÃO DE COMPRAS)

CONTRATAÇÃO: 929856-11/2026

OBJETO

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, ESTADO DO PARANÁ

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 49.988,60 (QUARENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E OITENTA E OITO REAIS E SESENTA CENTAVOS)

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 07/10/2026 às 08h
Até 13/10/2026 às 09h

PERÍODO DE LANCES

De 13/10/2026 às 09h
Até 13/10/2026 às 16h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

LINK DE ACESSO:

<https://www.gov.br/compras/pt-br>



Compras.gov.br



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



Câmara Municipal de Cianorte

ESTADO DO PARANÁ

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.	5
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.....	6
4. FASE DE LANCES	7
5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS	8
8. HABILITAÇÃO	9
7. CONTRATAÇÃO	10
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	11
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	15





Câmara Municipal de Cianorte

ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 023/2026
Processo Administrativo – CMC nº 102/2026
CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI/ME/EPP/EQUIPARADAS

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, ESTADO DO PARANÁ**, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço por item**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **exclusivamente para MEI/ME/EPP/EQUIPARADAS**, conforme dispositivos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 31, de 23 de fevereiro de 2023, Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cianorte nº 006/2023, de 19 de julho de 2023 e demais legislações aplicáveis.

Data da sessão: **13/10/2026**

Link de acesso: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Horário da fase de lances: às **09h** até às **16h**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de **Aquisição de equipamentos de informática para atender às necessidades da Câmara Municipal de Cianorte, Estado do Paraná**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

Lote 1	Descrição do objeto	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	MICROCOMPUTADOR DESKTOP Especificações Mínimas: conforme TR. CATMAT: 480187	Unidade	11	3.190,00	35.090,00
02	MONITOR LED 21,5" PIVOT ERGONÔMICO COM AJUSTE HORIZONTAL/VERTICAL. Especificações Mínimas: conforme TR. CATMAT: 463272	Unidade	04	999,90	3.999,60
03	MONITOR LED 21,5". Especificações Mínimas: conforme TR. CATMAT: 629555	Unidade	05	690,00	3.450,00
04	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA. Especificações Mínimas: conforme TR. CATMAT: 450025	Unidade	03	2483,00	7.449,00
				Valor Total	49.988,60

AV. SANTA CATARINA, 621 - CENTRO CÍVICO EDNO GUIMARÃES
FONE: (44) 3629-1922 - CEP 87200-129 - CIANORTE - PR - CNPJ 75.783.688/0001-22
site: www.camaracianorte.pr.gov.br – contato@camaracianorte.pr.gov.br



Câmara Municipal de Cianorte

ESTADO DO PARANÁ

1.3 Em caso de discordância existente entre as especificações dos itens/produtos/serviços descritas no CATMAT/CATSER e as constantes deste aviso, prevalecerão as últimas.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como bens de luxo, conforme Decreto Municipal nº 31, de 24 de fevereiro de 2023.

1.5. Eventuais acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem necessários poderão ser realizados nos limites e condições estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.6. Condições de solicitação e entrega:

1.6.1. O objeto da contratação será fornecido de forma integral, em parcela única, abrangendo a totalidade dos quantitativos previstos para cada item contratado.

1.6.2. O prazo para entrega dos equipamentos será de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da Nota de Empenho pela Contratada, encaminhada por correio eletrônico (e-mail) ao endereço eletrônico por ela indicado em sua proposta comercial ou em outro meio formal de comunicação informado à Administração.

1.6.2.1. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, excepcionalmente, por até 10 (dez) dias corridos, desde que a Contratada apresente, antes do término do prazo originalmente estabelecido, justificativa formal e devidamente fundamentada, acompanhada, quando cabível, dos documentos comprobatórios da ocorrência que tenha impossibilitado ou dificultado o cumprimento do prazo, ficando a prorrogação condicionada à análise e ao aceite expresso da Administração.

1.6.2.2. O descumprimento injustificado do prazo de entrega sujeitará a Contratada à apuração de responsabilidade e, quando cabível, à aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no instrumento convocatório, no contrato ou instrumento equivalente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.6.3. A entrega dos equipamentos será realizada na sede da Câmara Municipal de Cianorte, junto à Diretoria de Administração, localizada na Avenida Santa Catarina, nº 621, Centro, Cianorte – PR, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 8h às 12h e das 13h30 às 17h30, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

1.6.4. Os equipamentos deverão ser entregues novos, sem uso, não remanufaturados ou reconicionados, devidamente acondicionados e protegidos contra danos decorrentes do transporte, carga e descarga, acompanhados dos respectivos acessórios, cabos, manuais, licenças e demais componentes necessários ao seu pleno funcionamento.

1.6.5. As embalagens deverão permitir a identificação dos produtos, contendo, quando aplicável, informações relativas à marca, modelo, fabricante e demais características necessárias à conferência do objeto.

1.6.6. O transporte, carga, descarga e demais providências necessárias à entrega dos equipamentos serão de inteira responsabilidade da Contratada, inclusive quanto à integridade dos produtos até o seu efetivo recebimento pela Contratante.

1.7. Garantia e Assistência Técnica:

1.7.1. Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis.

1.7.2. A garantia deverá abranger os defeitos de fabricação e as falhas decorrentes do funcionamento normal dos equipamentos, incluindo, quando necessário, reparos, ajustes e substituição de peças ou componentes defeituosos, sem qualquer ônus para a Contratante.

1.7.3. As peças e componentes substituídos durante o período de garantia deverão ser novos, de primeiro uso e compatíveis com o equipamento, assegurando desempenho e qualidade equivalentes ou superiores aos componentes originalmente fornecidos.

1.7.4. Constatado vício ou defeito coberto pela garantia, a Contratada deverá iniciar o atendimento no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da comunicação formal da Contratante, adotando as providências necessárias para o diagnóstico e a solução do problema.

1.7.5. Quando o reparo exigir a retirada do equipamento das dependências da Contratante, o transporte de ida e retorno será de responsabilidade da Contratada, sem qualquer custo adicional para a Administração.

1.7.6. Caso o vício ou defeito não seja solucionado e o pleno funcionamento do equipamento não seja restabelecido no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da comunicação formal do



Câmara Municipal de Cianorte

ESTADO DO PARANÁ

defeito, a Contratada deverá, sem qualquer ônus adicional para a Contratante, providenciar a substituição do equipamento ou, quando tecnicamente suficiente para o restabelecimento de seu pleno funcionamento, do componente defeituoso, por outro novo, de primeiro uso e de especificação técnica equivalente ou superior, observadas as demais condições de garantia estabelecidas neste Termo de Referência.

1.7.7. A substituição do equipamento ou componente não poderá implicar redução das condições de garantia originalmente estabelecidas, observadas as garantias legais e contratuais aplicáveis.

1.7.8. Os custos decorrentes do atendimento em garantia, inclusive transporte, mão de obra, peças, componentes e demais despesas necessárias à solução do defeito, serão de responsabilidade da Contratada.

1.7.9. A garantia dos equipamentos possui prazo próprio e permanecerá vigente independentemente do término da vigência da contratação, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações de garantia.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Poderão participar desta contratação direta os interessados cujo ramo de atividades seja compatível com o objeto desta licitação.

2.2.1. Nos termos do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a PARTICIPAÇÃO nesta dispensa de licitação será EXCLUSIVA para Microempresas e empresas de pequeno porte ou empresários individuais qualificados como tais, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

a) Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, desde que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto, em observância ao disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



Câmara Municipal de Cianorte

ESTADO DO PARANÁ

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 8.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



Câmara Municipal de Cianorte

ESTADO DO PARANÁ

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário** do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo de real).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.



Câmara Municipal de Cianorte

ESTADO DO PARANÁ

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 0 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. SICAF;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela [Controladoria-Geral da União \(www.portaldatransparencia.gov.br/ceis\)](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

5.4.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

5.4.4. Cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública mantido pelo TCE/PR (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>).

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1. contiver vícios insanáveis;

5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

AV. SANTA CATARINA, 621 - CENTRO CÍVICO EDNO GUIMARÃES
FONE: (44) 3629-1922 - CEP 87200-129 - CIANORTE - PR - CNPJ 75.783.688/0001-22
site: www.camaracianorte.pr.gov.br – contato@camaracianorte.pr.gov.br



Câmara Municipal de Cianorte

ESTADO DO PARANÁ

- 5.8.3. apresentar preços inexequíveis;
- 5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.2.1. **É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.**
- 6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).



Câmara Municipal de Cianorte

ESTADO DO PARANÁ

6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, **no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação (conforme § 3º do Art. 19 da IN SEGES/ME nº 067/2021)**, sob pena de inabilitação.

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de *05 (cinco) dias úteis*, contados a partir da data de sua convocação, para *assinar o Termo de Contrato*, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.



Câmara Municipal de Cianorte

ESTADO DO PARANÁ

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

8.2. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, fica sujeita às seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa de mora e compensatória;
- c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Cianorte pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.3. As sanções a que se referem as alíneas "a", "c" e "d" do item 8.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

8.4 A sanção de impedimento de licitar e de contratar com a Administração não poderá ser aplicada cumulativamente com a de declaração de inidoneidade.

8.5. A aplicação das sanções previstas no item 8.2 não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A advertência será aplicada, exclusivamente, pela infração administrativa prevista na alínea "a" do item 8.1 e no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, como instrumento de correção de conduta relativa à inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.7. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactem objetivamente a execução do contrato e não causem prejuízos à Administração.

8.8. Na hipótese de aplicação exclusiva da advertência deverá ser aplicado, no que couber, o processo administrativo sumário previsto no art. 48 do Ato da Mesa nº 7, de 26 de abril de 2024.

8.9. A sanção de multa, por mora ou compensatória, será aplicada ao responsável pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.1 e no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.10. A multa de mora será imposta à contratada que entregar o objeto ou executar o serviço com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato.



Câmara Municipal de Cianorte

ESTADO DO PARANÁ

8.11. O percentual da multa de mora será aplicado por dia de atraso, tendo por base o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até o limite máximo de dias de atraso fixado no termo de referência e/ou no contrato.

8.12. Na hipótese de o limite máximo de atraso ser atingido, o gestor do contrato deverá comunicar à Diretoria de Administração, motivadamente, se persiste o interesse na contratação.

8.13. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a rescisão unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

8.14. A multa compensatória será aplicada em razão da inexecução, parcial ou total, do objeto contratado e poderá ensejar a extinção do contrato nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

8.15. No caso de inexecução parcial do objeto, a multa compensatória será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, observado que o valor final apurado para a multa não poderá ser inferior a 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato, nos termos do § 3º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.16. A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

8.17. A Administração pode, ad cautelam, efetuar a retenção do valor presumido da multa concomitantemente à instauração do regular procedimento administrativo sancionador, no qual será assegurado à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.18. O valor de multa retido cautelarmente será liberado à contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o provimento do recurso ou da reconsideração da decisão que aplicou a penalidade.

8.19. O valor da multa aplicada, observada a seguinte ordem, será:

- a) descontado dos pagamentos devidos pela Administração;
- b) pago por meio de guia de recolhimento ou outro meio indicado pelo Município de Cianorte;
- c) descontado do valor da garantia prestada; ou
- d) cobrado judicialmente.

8.20. Quando a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada por meio de guia de recolhimento, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

8.21. O impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicado ao responsável pelos seguintes prazos e infrações administrativas:

- a) pelo período de doze até vinte e quatro meses quando o licitante ou o contratado dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) pelo período de dezoito meses a três anos quando o licitante ou o contratado dar causa à inexecução total do contrato;
- c) pelo período de quatro até oito meses quando o licitante ou o contratado deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) pelo período de seis até doze meses quando o licitante ou o contratado não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- e) pelo período de nove até dezoito meses quando o licitante ou o contratado não celebrar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



Câmara Municipal de Cianorte

ESTADO DO PARANÁ

f) pelo período de seis até dezoito meses quando o licitante ou o contratado ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

8.22. A penalidade prevista na alínea "c" do item 8.21 poderá ser afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízo à Administração e sejam observados, cumulativamente:

- a) a ausência de dolo na conduta;
- b) que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior à sua quarta parte;
- c) não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos; e
- d) que não tenha sido registrada sanção aplicada à licitante por parte da Administração em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionador pela Câmara Municipal de Cianorte.

8.23. Nas hipóteses de que tratam as alíneas "a", "b" e "f" do item 8.21, a definição do período dependerá da especificidade do objeto, do seu impacto no funcionamento das atividades da Câmara Municipal de Cianorte e das circunstâncias atenuantes e agravantes.

8.24. A declaração de inidoneidade será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou
- e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.25. Quando as infrações previstas nas alíneas "a" a "f" do item 8.21 forem caracterizadas como gravíssimas, assim consideradas aquelas de natureza dolosa e de difícil reversão dos prejuízos causados ao interesse público, que justifiquem a aplicação de sanção mais grave do que o impedimento de licitar e contratar com a Administração, aplicar-se-á a sanção prevista no caput deste artigo.

8.26. A aplicação da sanção estabelecida no item 8.24 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da Mesa Diretora, nos termos do inciso II do § 6º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.27. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme a gravidade da infração e o prejuízo causado em decorrência das irregularidades constatadas.

8.28. Na instrução da aplicação das sanções administrativas devem ser consideradas as seguintes circunstâncias e observados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, do contraditório e da ampla defesa:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Câmara Municipal de Cianorte;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- f) a situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa; e
- g) o custo e benefício da instrução do processo em relação à sanção a ser aplicada.

8.29. São circunstâncias agravantes:

- a) a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- b) o conluio entre licitantes ou contratantes para a prática da infração;
- c) a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo sancionador;



Câmara Municipal de Cianorte

ESTADO DO PARANÁ

- d) quando restar comprovado o registro de 2 (duas) ou mais sanções aplicadas à licitante ou à contratada por parte da Câmara Municipal de Cianorte em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionador pela Câmara Municipal de Cianorte;
- e) quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido no ato convocatório;
- f) quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- g) quando firmada a condenação, no âmbito administrativo, de que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica;
- h) quando a conduta acarretar prejuízo grave ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; ou
- i) a reincidência.

8.30. Constata-se a reincidência quando o acusado comete nova infração depois de sancionado definitivamente por idêntica infração anterior.

8.31. Para efeito de reincidência:

- a) considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta dos de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
- b) não prevalece a condenação anterior se, entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração, tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos; e
- c) não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

8.32. São circunstâncias atenuantes:

- I - a primariedade;
- II - o fato de procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes da decisão sancionadora;
- III - o fato de reparar o dano antes do julgamento; ou
- IV - nas condutas que ensejem as sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 8.21:
 - a) quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;
 - b) de falha ou erro escusável da licitante ou da contratada;
 - c) quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada; ou
 - d) quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

8.33. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou esteja na situação em que o prazo depurador de 5 (cinco) anos já tenha expirado.

8.34. Quando a ação ou omissão da licitante ou contratada ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.

8.35. os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito processual previsto no Ato da Mesa nº 7, de 26 de abril de 2024 ou ato que o substitua;

8.36. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das



Câmara Municipal de Cianorte

ESTADO DO PARANÁ

sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

8.37. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal;

8.38. É admitida a reabilitação do contratado na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.39. O processo administrativo sancionador observará o rito processual previsto no Ato da Mesa nº 7, de 26 de abril de 2024 ou ato que o substitua.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



Câmara Municipal de Cianorte

ESTADO DO PARANÁ

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência

9.12.2. ANEXO II – Modelo de Proposta;

9.12.3. ANEXO III – Minuta de Contrato.

Cianorte, 06 de outubro de 2026.

FERNANDO FONSECA
DE MELO:05058857944

Assinado de forma digital por
FERNANDO FONSECA DE
MELO:05058857944
Dados: 2026.10.06 12:10:52 -03'00'

FERNANDO FONSECA DE MELO

Agente de Contratação
Portaria nº 016/2024





Câmara Municipal de Cianorte

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 019/2026 E SEUS ANEXOS



CAMARA MUNICIPAL DE CIANORTE

Termo de Referência 19/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
19/2026	929856-CAMARA MUNICIPAL DE CIANORTE	THAIS DA SILVA COSTA	02/10/2026 10:18 (v 0.3)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Bens de TIC		102/2026

1. Definição do objeto

1.1. Aquisição de equipamentos de informática para atender às necessidades da Câmara Municipal de Cianorte, conforme especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	QTDE	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
01	11	MICROCOMPUTADOR DESKTOP: Especificações Mínimas: Processador com velocidade de clock de no mínimo 3,50 GHz, mínimo de 12 MB de cache, mínimo de 4 núcleos físicos e 8 threads, arquitetura 64 bits, com vídeo integrado; placa-mãe com no mínimo 2 slots com suporte à memória DDR4 3200 MHz, mínimo de 1 conector M.2, Rede Gigabit 10/100/1000 Mbps, com conector RJ-45 fêmea e TPM 2.0 (Trusted Platform Module), compatível com os requisitos de segurança do Windows 11; BIOS em padrão UEFI, atualizável, compatível com o hardware fornecido e com o sistema operacional Windows 11; memória RAM de no mínimo 8 GB DDR4 3200 MHz instalada em um único módulo, devendo permanecer no mínimo 1 (um) slot livre para expansão, com capacidade total de expansão para no mínimo 32 GB; SSD M.2 NVMe com capacidade mínima de 256 GB; No mínimo 6 (seis) portas USB, sendo pelo menos 2 (duas) portas USB 3.0 ou superior, podendo as demais ser USB 2.0 ou superior; mínimo 2 saídas de vídeo sendo 01 (uma) saída VGA (D-Sub) e 01 (uma) saída HDMI, devendo o equipamento permitir a utilização simultânea de, no mínimo, 02 (dois) monitores; gabinete para computador desktop, compatível com todos os componentes ofertados, com sistema de ventilação e refrigeração adequado ao perfeito funcionamento do equipamento, permitindo acesso aos componentes internos para manutenção e expansão; fonte de alimentação 24P, compatível com todos os componentes ofertados e devidamente dimensionada para suportar o funcionamento do equipamento; Teclado USB, padrão ABNT2, com bloco numérico independente e teclas de função; mouse óptico USB, com no mínimo 2 botões, roda de rolagem (scroll) e resolução mínima de 1.000 DPI. Ambos com fio e na cor preta; controladora de áudio integrada, devendo acompanhar caixa de som externa compatível com o equipamento, com controle de volume e conector de saída para fone de ouvido, permitindo a conexão de fone diretamente na caixa de som. Todos os acessórios deverão ser na cor preta. Sistema operacional Windows 11, 64 bits, com licença original, devidamente ativado, instalado e configurado em Português do Brasil (PT-BR). Cabos de força padrão brasileiro de tomadas NBR 14.136 e manuais necessários ao equipamento.

		CONDIÇÃO: NOVO, SEM USO, NÃO REMANUFATURADO E/OU RECONDICIONADO. Cor: preta. Garantia do fornecedor: Mínima de 12 meses. Os equipamentos deverão ser entregues devidamente montados, com todos os componentes instalados e configurados, sistema operacional instalado, ativado e atualizado, drivers e dispositivos devidamente instalados e configurados, incluindo placa de rede, áudio, vídeo e demais componentes necessários ao perfeito funcionamento do equipamento, de modo que sejam entregues em condições de uso pela Contratante, sem qualquer ônus adicional.
02	04	MONITOR LED 21,5" PIVOT ERGONÔMICO COM AJUSTE HORIZONTAL/VERTICAL Modelo de referência: Monitor AOC 22P2ES, exclusivamente como referência de características e desempenho, admitidos equipamentos de qualquer marca que atendam integralmente às especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência. Especificações mínimas: Monitor com tecnologia de retroiluminação LED, tela de no mínimo 21,5 polegadas, resolução mínima Full HD de 1920 x 1080 pixels, painel antirreflexivo e tempo de resposta máximo de 5 ms; deverá possuir, no mínimo, 01 (uma) entrada HDMI e 01 (uma) entrada VGA (D-Sub) ou DisplayPort; compatível com padrão de fixação VESA; base ergonômica com ajuste de altura, inclinação, giro lateral 175° ±5° e função Pivot --45°/+90°, permitindo utilização do monitor nas orientações horizontal e vertical. Deverá acompanhar cabo de alimentação e cabo de vídeo compatível com, no mínimo, uma das entradas exigidas, manual (CD), certificado de garantia, base e monitor. Cor do equipamento: preta. CONDIÇÃO: NOVO, SEM USO, NÃO REMANUFATURADO E/OU RECONDICIONADO. Garantia do fornecedor: Mínima de 12 meses
03	05	MONITOR LED 21,5": Modelo de referência: Monitor AOC 24B35HM2, exclusivamente como referência de características e desempenho, admitidos equipamentos de qualquer marca que atendam integralmente às especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência. Especificações Mínimas: Monitor com tecnologia de retroiluminação LED, tela de no mínimo 21,5 polegadas, formato widescreen 16:9, resolução mínima Full HD de 1920 x 1080 pixels, frequência de atualização mínima de 60 Hz, brilho mínimo de 200 cd/m², relação de contraste estático mínima de 1.000:1, suporte a no mínimo 16,7 milhões de cores e tempo de resposta máximo de 5 ms; mínimo de 02 (duas) entradas de vídeo, sendo obrigatoriamente 01 (uma) entrada HDMI, podendo a segunda entrada ser HDMI, DisplayPort ou VGA (D-Sub), sem utilização de adaptadores; compatível com padrão de fixação VESA. Deverá acompanhar cabo de alimentação e cabo de vídeo compatível com, no mínimo, uma das entradas de vídeo exigidas. Cor do equipamento: preta. CONDIÇÃO: NOVO, SEM USO, NÃO REMANUFATURADO E/OU RECONDICIONADO. Garantia do fornecedor: mínima de 12 meses.
		IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA: Modelo de Referência: Brother DCP-L2540DW, exclusivamente como referência de características e desempenho, admitidos equipamentos de qualquer marca que atendam integralmente às especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência. Especificações Mínimas: Funções: impressão, digitalização e cópia; tecnologia de impressão: laser eletrofotográfico monocromático; velocidade de impressão e cópia de no mínimo 30 ppm em papel A4; display LCD; resolução de impressão de no mínimo 600 x 600

04	03	dpi, com qualidade de impressão equivalente ou superior a 2400 x 600 dpi; resolução de cópia de no mínimo 600 x 600 dpi; realização de cópias sem uso do computador; digitalização colorida; resolução óptica de digitalização de no mínimo 600 x 600 dpi; emulação PCL6 ou equivalente; memória padrão de no mínimo 32 MB; impressão duplex (frente e verso) automática; alimentador automático de documentos (ADF) com capacidade mínima para 35 folhas; capacidade de entrada de papel: 01 (uma) bandeja com capacidade mínima para 250 folhas; entrada para alimentação manual; interfaces: USB 2.0 de alta velocidade, Ethernet e conexão de rede sem fio (Wi-Fi); capacidade de impressão e digitalização em rede; ciclo mensal mínimo 10.000 páginas; compatibilidade com sistema operacional Windows 11; voltagem do equipamento: bivolt ou 127 V; cabo de força padrão brasileiro de tomadas NBR 14.136 e manuais necessários ao equipamento. ACOMPANHA O EQUIPAMENTO: suprimento preto inicial com capacidade de impressão aproximada de 700 páginas e unidade de cilindro inicial para uso de até 12.000 páginas (originais do fabricante do equipamento). Cor do equipamento: preta. CONDIÇÃO: NOVO, SEM USO, NÃO REMANUFATURADO E/OU RECONDICIONADO. Garantia do fornecedor: mínima de 12 meses.
----	----	---

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bens de luxo, conforme Decreto Municipal nº 31, de 24 de fevereiro de 2023.

1.3. Natureza da contratação: aquisição de bens de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

1.4. Forma de fornecimento: integral, em parcela única.

1.5. Prazo de vigência: O prazo de vigência da contratação **será de 12 (doze) meses**, contados da data de sua formalização, não sendo admitida prorrogação, permanecendo vigentes, após seu término, as obrigações relativas à garantia dos equipamentos e aquelas que, por sua natureza, devam subsistir.

1.6. Eventuais acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem necessários poderão ser realizados nos limites e condições estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A presente contratação tem por finalidade promover a renovação e a modernização do parque tecnológico da Câmara Municipal de Cianorte, mediante a aquisição de novos equipamentos de informática destinados ao atendimento das necessidades das atividades legislativas e administrativas da Casa de Leis.

2.2. A aquisição mostra-se necessária, especialmente, em razão da existência de equipamentos atualmente em utilização que apresentam configuração tecnológica defasada e se encontram próximos ou além de seu ciclo adequado de utilização. A obsolescência desses equipamentos pode comprometer o desempenho, a produtividade e a continuidade das atividades administrativas e legislativas, além de dificultar a utilização adequada de sistemas e aplicações atualmente empregados pela Câmara.

2.3. A substituição gradual dos equipamentos obsoletos permitirá a atualização da infraestrutura tecnológica, proporcionando melhores condições de desempenho, estabilidade, segurança e compatibilidade com os sistemas operacionais e demais recursos tecnológicos utilizados pela Administração, contribuindo para maior eficiência na execução das atividades institucionais.

2.4. A contratação também se destina a suprir a necessidade de equipamentos decorrente da ampliação do quadro de pessoal da Câmara Municipal, considerando a previsão de ingresso de novos servidores em decorrência de concurso público. Dessa forma, parte dos equipamentos será destinada à substituição de unidades atualmente obsoletas e parte ao atendimento da nova demanda decorrente da recomposição e ampliação da força de trabalho,

evitando a necessidade de utilização compartilhada ou inadequada de equipamentos e assegurando condições materiais necessárias ao desempenho das atribuições dos servidores.

2.5. A aquisição dos equipamentos de forma planejada permitirá à Câmara Municipal manter condições adequadas de funcionamento de sua estrutura administrativa e legislativa, promovendo melhor aproveitamento dos recursos tecnológicos disponíveis, redução de riscos decorrentes da utilização de equipamentos excessivamente defasados e maior continuidade na prestação dos serviços públicos de competência do Poder Legislativo.

2.6. A contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) 2026 da Câmara Municipal de Cianorte, conforme os seguintes dados:

I – **ID PCA no PNCP:** 75783688000122-0-000001/2026;

II – **Data de publicação no PNCP:** 05/08/2025;

III – **IDs dos itens no PCA:** 34, 35, 36, 37, 38, 64, 65 e 66;

IV – **Classe/Grupo:** 7010 – Computadores; 7020 – Impressoras; 7060 – Peças e Acessórios para Computadores;

V – **Identificador da futura contratação:** 929856-10/2026.

2.7. O Plano de Contratações Anual (PCA) 2026 da Câmara Municipal de Cianorte encontra-se disponível para consulta pública no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

3. Descrição da solução

3.1. Solução escolhida: A solução consiste na aquisição de novos equipamentos de informática, compreendendo microcomputadores desktop, monitores e impressoras multifuncionais, destinados à renovação gradual do parque tecnológico da Câmara Municipal de Cianorte e ao atendimento das necessidades decorrentes da ampliação do quadro de servidores.

A aquisição permitirá a substituição de parte dos equipamentos atualmente em uso que apresentam configuração tecnológica defasada, especialmente microcomputadores com processadores Intel Core i3 de 3ª e 4ª gerações, bem como a disponibilização de equipamentos para os novos servidores que serão incorporados ao quadro da Câmara Municipal.

A solução contempla o fornecimento dos equipamentos novos, devidamente montados e configurados, quando aplicável, acompanhados dos respectivos acessórios, cabos, licenças e demais componentes necessários ao seu pleno funcionamento, além de garantia mínima de 12 (doze) meses, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

3.2. Justificativa da solução: A aquisição de equipamentos novos mostra-se adequada para atender às necessidades identificadas, considerando a defasagem tecnológica de parte dos equipamentos atualmente utilizados e a necessidade de disponibilização de recursos de informática compatíveis com os sistemas e aplicações utilizados pela Câmara Municipal.

A substituição gradual dos equipamentos permite melhorar as condições de desempenho, estabilidade e compatibilidade tecnológica, reduzir os riscos decorrentes da utilização de equipamentos excessivamente antigos e proporcionar aos servidores condições adequadas para o desenvolvimento de suas atividades.

A solução também permite atender, de forma planejada, à necessidade de novos postos de trabalho decorrente da contratação de servidores, evitando a utilização compartilhada de equipamentos ou a necessidade de aquisições emergenciais.

3.3. Resultados pretendidos: Com a contratação, pretende-se assegurar a disponibilidade de equipamentos adequados às atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal, promovendo a modernização gradual do parque tecnológico, a melhoria das condições de trabalho dos servidores e a continuidade das atividades institucionais.

Busca-se, ainda, obter equipamentos com especificações compatíveis com as necessidades identificadas, mediante contratação em condições vantajosas para a Administração, observando-se a adequada relação entre qualidade, desempenho, durabilidade, garantia e preço.

3.4. A solução proposta mostra-se adequada às necessidades da Câmara Municipal de Cianorte, permitindo o atendimento simultâneo da necessidade de substituição de equipamentos tecnologicamente defasados e da expansão da estrutura de informática decorrente da incorporação de novos servidores, com utilização racional dos recursos públicos.

4. Requisitos da contratação

4.1. Poderão participar desta contratação os interessados que estiverem devidamente credenciados na plataforma Compras.gov.br e que atendam às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

4.2. A participação será **exclusiva para Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, que exerçam atividade compatível com o objeto da contratação, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e da regulamentação aplicável.

4.3. A participação será admitida por item, sendo facultado ao fornecedor apresentar proposta para um ou mais itens, conforme seu interesse e capacidade de fornecimento.

4.4. É vedada a **subcontratação**, total ou parcial, do objeto da contratação.

4.5. Garantia da contratação:

4.5.1. Não será exigida garantia de execução contratual, considerando a natureza e as características do objeto, a forma de fornecimento integral e os riscos envolvidos na contratação, sem prejuízo da garantia dos equipamentos prevista neste Termo de Referência.

4.6. Sustentabilidade:

4.6.1. Na execução do objeto, a Contratada deverá observar as normas legais e regulamentares aplicáveis à proteção ambiental e à sustentabilidade, especialmente aquelas relacionadas à fabricação, comercialização, transporte, utilização e destinação dos equipamentos e de seus componentes.

4.6.2. Os equipamentos e seus componentes deverão observar, quando aplicáveis, os requisitos de segurança, eficiência energética e controle de substâncias potencialmente nocivas estabelecidos pela legislação e pelas normas técnicas pertinentes.

4.6.3. As embalagens utilizadas no fornecimento deverão ser adequadas à proteção dos equipamentos durante o transporte e, sempre que possível, utilizar materiais recicláveis, evitando-se o uso excessivo de materiais e volumes desnecessários.

4.6.4. A Contratada deverá observar as normas aplicáveis ao gerenciamento e à destinação ambientalmente adequada de resíduos eventualmente decorrentes do fornecimento, especialmente quanto a equipamentos, componentes, embalagens e materiais eletroeletrônicos, quando houver.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. O objeto da contratação será fornecido de forma integral, em parcela única, abrangendo a totalidade dos quantitativos previstos para cada item contratado.

5.2. O prazo para entrega dos equipamentos será de **até 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da Nota de Empenho pela Contratada, encaminhada por correio eletrônico (e-mail) ao endereço eletrônico por ela indicado em sua proposta comercial ou em outro meio formal de comunicação informado à Administração.

5.2.1. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, excepcionalmente, por até 10 (dez) dias corridos, desde que a Contratada apresente, antes do término do prazo originalmente estabelecido, justificativa formal e devidamente fundamentada, acompanhada, quando cabível, dos documentos comprobatórios da ocorrência que tenha impossibilitado ou dificultado o cumprimento do prazo, ficando a prorrogação condicionada à análise e ao aceite expresso da Administração.

5.2.2. 2.3. O descumprimento injustificado do prazo de entrega sujeitará a Contratada à apuração de responsabilidade e, quando cabível, à aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no instrumento convocatório, no contrato ou instrumento equivalente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.3. A entrega dos equipamentos será realizada na sede da Câmara Municipal de Cianorte, junto à Diretoria de Administração, localizada na **Avenida Santa Catarina, nº 621, Centro, Cianorte – PR**, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das **8h às 12h e das 13h30 às 17h30**, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

5.4. Os equipamentos deverão ser entregues novos, sem uso, não remanufaturados ou reconicionados, devidamente acondicionados e protegidos contra danos decorrentes do transporte, carga e descarga, acompanhados dos respectivos acessórios, cabos, manuais, licenças e demais componentes necessários ao seu pleno funcionamento.

5.5. As embalagens deverão permitir a identificação dos produtos, contendo, quando aplicável, informações relativas à marca, modelo, fabricante e demais características necessárias à conferência do objeto.

5.6. O transporte, carga, descarga e demais providências necessárias à entrega dos equipamentos serão de inteira responsabilidade da Contratada, inclusive quanto à integridade dos produtos até o seu efetivo recebimento pela Contratante.

5.7. Obrigações da Contratada:

5.7.1. Entregar os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, em conformidade com as especificações, quantidades, prazos e local estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

5.7.2. Fornecer, juntamente com os equipamentos, todos os acessórios, cabos, manuais, licenças e demais componentes necessários ao seu pleno funcionamento, conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.7.3. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos e danos decorrentes do fornecimento dos equipamentos, nos termos da legislação aplicável e das condições de garantia estabelecidas neste Termo de Referência.

5.7.4. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, os equipamentos ou componentes que apresentarem avarias, defeitos ou desconformidades em relação às especificações contratadas, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.7.5. Comunicar à Contratante, com a maior brevidade possível e, sempre que possível, antes do vencimento do prazo de entrega, qualquer fato que possa impedir ou retardar o cumprimento da obrigação, apresentando a respectiva justificativa e documentação comprobatória, quando cabível.

5.7.6. Manter, durante a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

5.7.7. Manter sigilo sobre informações de caráter reservado a que venha a ter acesso em decorrência da execução da contratação, quando aplicável.

5.7.8. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive transporte, carga, descarga e entrega dos equipamentos.

5.7.9. Cumprir as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no Aviso de Contratação Direta e no instrumento contratual ou equivalente.

5.8. Obrigações da Contratante:

5.8.1. Receber os equipamentos, observando as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.8.2. Verificar, por ocasião do recebimento, a conformidade dos equipamentos com as especificações, quantidades e demais condições estabelecidas para a contratação.

5.8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, eventuais defeitos, avarias, irregularidades ou desconformidades identificadas nos equipamentos, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

5.8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação por meio de servidor ou servidores formalmente designados, nos termos da legislação aplicável.

5.8.5. Efetuar o pagamento devido à Contratada após o cumprimento das condições estabelecidas para o recebimento e pagamento do objeto.

5.8.6. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução da contratação.

5.8.7. Adotar as providências necessárias para a apuração de eventuais infrações administrativas decorrentes da execução da contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.9. Garantia e Assistência Técnica:

5.9.1. Os equipamentos deverão possuir **garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis.**

5.9.2. A garantia deverá abranger os defeitos de fabricação e as falhas decorrentes do funcionamento normal dos equipamentos, incluindo, quando necessário, reparos, ajustes e substituição de peças ou componentes defeituosos, sem qualquer ônus para a Contratante.

5.9.3. As peças e componentes substituídos durante o período de garantia deverão ser novos, de primeiro uso e compatíveis com o equipamento, assegurando desempenho e qualidade equivalentes ou superiores aos componentes originalmente fornecidos.

5.9.4. Constatado vício ou defeito coberto pela garantia, a Contratada deverá **iniciar o atendimento no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis**, contado da comunicação formal da Contratante, adotando as providências necessárias para o diagnóstico e a solução do problema.

5.9.5. Quando o reparo exigir a retirada do equipamento das dependências da Contratante, o transporte de ida e retorno será de responsabilidade da Contratada, sem qualquer custo adicional para a Administração.

5.9.6. Caso o vício ou defeito não seja solucionado e o pleno funcionamento do equipamento não seja restabelecido no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contado da comunicação formal do defeito, a Contratada deverá, sem qualquer ônus adicional para a Contratante, providenciar a substituição do equipamento ou, quando tecnicamente suficiente para o restabelecimento de seu pleno funcionamento, do componente defeituoso, por outro novo, de primeiro uso e de especificação técnica equivalente ou superior, observadas as demais condições de garantia estabelecidas neste Termo de Referência.

5.9.7. A substituição do equipamento ou componente não poderá implicar redução das condições de garantia originalmente estabelecidas, observadas as garantias legais e contratuais aplicáveis.

5.9.8. Os custos decorrentes do atendimento em garantia, inclusive transporte, mão de obra, peças, componentes e demais despesas necessárias à solução do defeito, serão de responsabilidade da Contratada.

5.9.9. A garantia dos equipamentos possui prazo próprio e permanecerá vigente independentemente do término da vigência da contratação, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações de garantia.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.3. Será designado servidor responsável como representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens adquiridos, que deverá comunicar as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa fornecedora, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes.

6.5. O representante da Câmara informará as ocorrências relacionadas com a execução do fornecimento, indicando data e nome do funcionário eventualmente envolvido, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, encaminhando à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.6. São atribuições do gestor de contrato:

I – analisar, atestar o cumprimento e vistar a documentação que antecede o pagamento;

II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - decidir provisoriamente sobre a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VII - inserir os dados referentes aos contratos administrativos e os documentos fiscais e trabalhistas da contratada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VIII - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pela gestão de materiais, obras e serviços;

IX - outras atividades compatíveis com a função.

6.7. São atribuições do fiscal de contrato:

I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou entrega de bens contratados;

III - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se, de forma isolada ou conjunta com o Gestor do Contrato, a respeito da suspensão da entrega de bens, da realização de serviços ou da execução de obras;

V - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - propor à autoridade competente, de forma isolada ou conjunta com o Gestor do Contrato, a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XVI- outras atividades compatíveis com a função.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. Do Recebimento:

7.1.1. Os equipamentos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

7.2. Da Liquidação:

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
- b. a data da emissão;
- c. os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. o período respectivo de execução do contrato;
- e. o valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3. Do Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado **no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa.

7.3.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, em agência e conta da CONTRATADA.

7.3.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.[A3]

7.3.5.1. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato ou nota de empenho para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

7.3.5.2. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, Onde: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100)/365$; TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

7.3.6. A Contratada deverá, obrigatoriamente, emitir nota fiscal eletrônica (NF-e), conforme Norma de Procedimento Fiscal nº 095/2009 e alterações posteriores.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de **dispensa de licitação**, na forma eletrônica, pelo Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os limites e demais condições estabelecidos na legislação vigente, sendo a participação **exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI**, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

8.1.1. O procedimento terá como critério de julgamento o **menor preço por item**, sendo considerada vencedora a proposta que apresentar o menor preço para o respectivo item, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, condições de fornecimento e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta.

8.1.2. A adoção do julgamento por item decorre da possibilidade de fornecimento independente dos bens que compõem o objeto, favorecendo a ampliação da competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

8.1.3. O fornecedor deverá, ao realizar o cadastro de sua proposta, assinalar Termo de Aceitação em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

8.1.3.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

8.1.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.1.3.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

8.1.3.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

8.1.3.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

8.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) Cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública mantido pelo TCE/PR (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>).

8.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2.2. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.2.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.2.4. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.2.5. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.2.6. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada e, quando couber, documentação complementar.

8.2.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.2.8. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

8.3.1. Da Habilitação Jurídica:

8.3.1.1. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>; **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A1] **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020; **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz; **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.2. Da Habilitação Fiscal e Trabalhista:

8.3.2.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)** ou no **Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)**, conforme o caso;

8.3.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional por meio de **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, abrangendo inclusive as contribuições sociais, conforme alterações da Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014 (tributos federais, contribuições previdenciárias e dívida ativa da União).

8.3.2.3. **Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual** do domicílio da empresa;

8.3.2.4. **Certidão Negativa de Débitos Municipais**, e caso exista filial no Município de Cianorte a Certidão Negativa desta também deverá ser apresentada.

8.3.2.5. Prova de regularidade junto ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS**, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.3.2.6. Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho, através da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, com data de emissão não anterior a 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura e julgamento, conforme Lei 12.440 de 07 de julho de 2011. Link de acesso: <http://www.tst.jus.br/certidao>

8.3.2.7. Comprovante de **Inscrição Cadastral Estadual (CICAD) ou Municipal (Cópia do Alvará)**, referente à inscrição da empresa junto a Receita Estadual ou a Fazenda Municipal.

8.4 - O documento apresentado **que não expressar** o prazo de validade deverá ter data de expedição não superior a **180 (cento e oitenta) dias** sob pena de inabilitação da proponente.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 49.988,60

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 49.988,60 (quarenta e nove mil, novecentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos), conforme valores unitários e quantitativos constantes do Anexo I – Cesta de Preços, que integra este Termo de Referência.

9.2. A pesquisa de preços para fins de determinação do valor máximo da contratação foi realizada em conformidade com os parâmetros estabelecidos no art. 12 do Ato da Mesa nº 006, de 19 de julho de 2023, mediante a utilização múltiplas fontes de pesquisa disponíveis e aplicáveis ao objeto, incluindo, dados do PNCP, contratações de órgãos públicos, fornecedores e sites especializados.

9.2.1. Registra-se que as demais fontes de pesquisa (tabelas referenciais, menor preço app Nota Paraná e pesquisa in loco), previstas no referido dispositivo, não apresentaram disponibilidade de consulta ou não possuem natureza aplicáveis ao tipo do objeto, razão esta que não foram utilizadas. Entretanto, tais circunstâncias não prejudicaram a pesquisa, uma vez que foram utilizadas as demais fontes disponíveis e pertinentes para a composição da cesta de preços.

9.3. Dessa forma, todos os preços coletados foram comparados, confrontados e submetidos à análise crítica, considerando-se a compatibilidade das especificações dos equipamentos, unidades de fornecimento, condições de comercialização e demais características relevantes para a adequada comparação dos valores.

9.4. Após a análise conjunta das diferentes referências obtidas, verificou-se que os menores preços válidos apresentados pelos potenciais fornecedores, individualmente por item, mostraram-se compatíveis com os valores identificados nas demais fontes de pesquisa, não sendo constatados elementos que indicassem sua inexecutabilidade, sobrepreço ou incompatibilidade com o objeto e as condições pretendidas pela Administração.

9.5. Diante disso, a Administração adotou, para cada item, o **menor preço válido** obtido entre os potenciais fornecedores como valor unitário de referência e, conseqüentemente, como valor máximo admitido para a contratação.

9.6. A utilização do menor preço por item busca, no presente caso, assegurar maior economicidade, evitando que valores superiores identificados em outras fontes sejam utilizados para elevar desnecessariamente o limite máximo de dispêndio da Administração, sem prejuízo da competitividade do procedimento e da possibilidade de obtenção de preços ainda mais vantajosos durante a disputa.

9.7. Ressalta-se que o valor de referência constitui parâmetro máximo para a contratação, não representando, necessariamente, o preço final a ser pago pela Administração, uma vez que a disputa entre os interessados poderá resultar na obtenção de valores inferiores aos estabelecidos como limite máximo.

9.8. Assim, considerando o conjunto de informações obtidas na pesquisa, o confronto entre as diferentes fontes, a análise crítica dos preços coletados e a compatibilidade dos valores selecionados com as especificações e condições da contratação, conclui-se que a adoção do menor preço válido entre os potenciais fornecedores, por item, constitui metodologia adequada para a definição do valor máximo da contratação, em observância aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Poder Legislativo de Cianorte.

Classificação Funcional Programática	Atividade/ Projeto/Elemento da Despesa	Fonte
--------------------------------------	--	-------

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

THAIS DA SILVA COSTA

Diretora de Administração



Assinou eletronicamente em 02/10/2026 às 10:18:02.

ANEXO I

CESTA DE PREÇOS REF. PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 102/2026– CMC

MÉMORIA DE CÁLCULO PARA DEFINIÇÃO DE VALOR MÁXIMO DE CONTRATAÇÃO

Item	Unid.	Unid. medida	Especificações	Inciso I, Art. 12, Ato 06/23 PNCP	Inciso II, Art. 12, Ato 06/23 ÓRGÃOS PÚBLICOS	Inciso III, Art. 12, Ato 06/23 TABELA REFERENCIAL	Inciso IV, Art. 12, Ato 06/23 Fornec. 1	Inciso IV, Art. 12, Ato 06/23 Fornec. 2	Inciso IV, Art. 12, Ato 06/23 Fornec 3	Inciso IV, Art. 12, Ato 06/23 Fornec 4	Inciso V, Art. 12, Ato 06/23 NOTA PARANÁ	Inciso VI, Art. 12, Ato 06/23 PESQUISA IN LOCO	Inciso VII, Art. 12, Ato 06/23 SITES ESPECIALIZADOS	Valor Unitário de Referência (Média)	Valor Total
01	<u>11</u>	Unidade	MICROCOMPUTADOR DESKTOP Especificações Mínimas: conforme TR.	3.113,54	5.199,99	-	-	3.190,00	4.470,00	5.750,00	-	-	2.878,85	3.190,00	35.090,00
02	<u>04</u>	Unidade	MONITOR LED 21,5" PIVOT ERGONÔMICO COM AJUSTE HORIZONTAL/VERTICAL. Especificações Mínimas: conforme TR.	617,04	869,00	-	-	999,90	1.260,00	1.140,00	-	-	749,00	999,90	3.999,60
03	<u>05</u>	Unidade	MONITOR LED 21,5". Especificações Mínimas: conforme TR.	540,46	790,00	-	-	790,00	690,00	875,00	-	-	599,99	690,00	3.450,00
04	<u>03</u>	Unidade	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA. Especificações Mínimas: conforme TR.	2.724,72	2.849,00	-	2.483,00	2.600,00	2.985,00	2.950,00	-	-	2.407,77	2483,00	7.449,00
			VALOR MÁXIMO DE REFERÊNCIA:..... R\$ 49.988,60 (quarenta e nove mil, novecentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos.												



Câmara Municipal de Cianorte

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA	
DISPENSA DE LICITAÇÃO (SEM LANCES) 023/2026	
Objeto: <u>Aquisição de equipamentos de informática para atender às necessidades da Câmara Municipal de Cianorte, Estado do Paraná</u>	
Empresa:	
CNPJ:	
Enquadramento da empresa: (Mencionar se a empresa é ME / EPP/MEI)	
Endereço:	
Fone/fax:	
E-mail:	
Cidade/Estado:	
Tipo de licitação: MENOR PREÇO POR ITEM	
Este e todos os outros anexos fazem parte do Aviso de Contratação Direta – Dispensa de Licitação (sem lances) nº 023/2026 como se nele estivessem transcritos.	
Condições de pagamento: Conforme Termo de Referência do Aviso de Contratação Direta, itens 7.3 e subsequentes.	
Validade da proposta: 60 dias; Vigência/Execução: 12 meses.	
Propomos o fornecimento dos itens/produtos nos valores e nos prazos mencionados, sob as condições gerais e específicas indicadas neste formulário, com as quais concordamos.	
Em ____/____/____	_____ ASSINATURA
Caso nossa empresa seja uma das vencedoras desta licitação, o contrato deverá ser assinado por:	
NOME	
R.G	C.P.F
NOME	
R.G	C.P.F



Câmara Municipal de Cianorte

ESTADO DO PARANÁ

Item	Especificações	Qtd.	Valor Unitário de referência	Valor TOTAL de referência	Valor Unitário proposto	Valor TOTAL Proposto	Marca proposta
01	MICROCOMPUTADOR DESKTOP: Especificações Mínimas: Processador com velocidade de clock de no mínimo 3,50 GHz, mínimo de 12 MB de cache, mínimo de 4 núcleos físicos e 8 threads, arquitetura 64 bits, com vídeo integrado; placa-mãe com no mínimo 2 slots com suporte à memória DDR4 3200 MHz, mínimo de 1 conector M.2, Rede Gigabit 10/100/1000 Mbps, com conector RJ-45 fêmea e TPM 2.0 (Trusted Platform Module), compatível com os requisitos de segurança do Windows 11; BIOS em padrão UEFI, atualizável, compatível com o hardware fornecido e com o sistema operacional Windows 11; memória RAM de no mínimo 8 GB DDR4 3200 MHz instalada em um único módulo, devendo permanecer no mínimo 1 (um) slot livre para expansão, com capacidade total de expansão para no mínimo 32 GB; SSD M.2 NVMe com capacidade mínima de 256 GB; No mínimo 6 (seis) portas USB, sendo pelo menos 2 (duas) portas USB 3.0 ou superior, podendo as demais ser USB 2.0 ou superior; mínimo 2 saídas de vídeo sendo 01 (uma) saída VGA (D-Sub) e 01 (uma) saída HDMI, devendo o equipamento permitir a utilização simultânea de, no mínimo, 02 (dois) monitores; gabinete para computador desktop na cor preta, compatível com todos os componentes ofertados, com sistema de ventilação e refrigeração adequado ao perfeito funcionamento do equipamento, permitindo acesso aos componentes internos para manutenção e expansão; fonte de alimentação 24P, compatível com todos os componentes ofertados e devidamente dimensionada para suportar o funcionamento do equipamento; Teclado USB,	11	3.190,00	35.090,00			



Câmara Municipal de Cianorte

ESTADO DO PARANÁ

Item	Especificações	Qtd.	Valor Unitário de referência	Valor TOTAL de referência	Valor Unitário proposto	Valor TOTAL Proposto	Marca proposta
	padrão ABNT2, com bloco numérico independente e teclas de função; mouse óptico USB, com no mínimo 2 botões, roda de rolagem (scroll) e resolução mínima de 1.000 DPI. Ambos com fio e na cor preta; controladora de áudio integrada, devendo acompanhar caixa de som externa compatível com o equipamento, com controle de volume e conector de saída para fone de ouvido, permitindo a conexão de fone diretamente na caixa de som. Todos os acessórios deverão ser na cor preta. Sistema operacional Windows 11, 64 bits, com licença original, devidamente ativado, instalado e configurado em Português do Brasil (PT-BR). Cabos de força padrão brasileiro de tomadas NBR 14.136 e manuais necessários ao equipamento. NOVO (SEM USO), NÃO REMANUFATURADO E/OU RECONDICIONADO. Garantia do fornecedor: Mínima de 12 meses. Os equipamentos deverão ser entregues devidamente montados, com todos os componentes instalados e configurados, sistema operacional instalado, ativado e atualizado, drivers e dispositivos devidamente instalados e configurados, incluindo placa de rede, áudio, vídeo e demais componentes necessários ao perfeito funcionamento do equipamento, de modo que sejam entregues em condições de uso pela Contratante, sem qualquer ônus adicional. CATMAT: 480187						



Câmara Municipal de Cianorte

ESTADO DO PARANÁ

Item	Especificações	Qtd.	Valor Unitário de referência	Valor TOTAL de referência	Valor Unitário proposto	Valor TOTAL Proposto	Marca proposta
02	MONITOR LED 21,5" PIVOT ERGONÔMICO COM AJUSTE HORIZONTAL/VERTICAL Modelo de referência: Monitor AOC 22P2ES Especificações mínimas: Monitor com tecnologia de retroiluminação LED, tela de no mínimo 21,5 polegadas, resolução mínima Full HD de 1920 x 1080 pixels, painel antirreflexivo e tempo de resposta máximo de 5 ms; deverá possuir, no mínimo, 01 (uma) entrada HDMI e 01 (uma) entrada VGA (D-Sub) ou DisplayPort; compatível com padrão de fixação VESA; base ergonômica com ajuste de altura, inclinação, giro lateral 175° ±5° e função Pivot --45°/+90°, permitindo utilização do monitor nas orientações horizontal e vertical. Deverá acompanhar cabo de alimentação e cabo de vídeo compatível com, no mínimo, uma das entradas exigidas, manual (CD), certificado de garantia, base e monitor. Cor do equipamento: preto. NOVO (SEM USO), NÃO REMANUFATURADO E/OU RECONDICIONADO. Garantia do fornecedor: Mínima de 12 meses CATMAT: 463272	04	999,90	3.999,60			



Câmara Municipal de Cianorte

ESTADO DO PARANÁ

Item	Especificações	Qtd.	Valor Unitário de referência	Valor TOTAL de referência	Valor Unitário proposto	Valor TOTAL Proposto	Marca proposta
03	MONITOR LED 21,5": Modelo de referência: Monitor AOC 24B35HM2 Especificações Mínimas: Monitor com tecnologia de retroiluminação LED, tela de no mínimo 21,5 polegadas, formato widescreen 16:9, resolução mínima Full HD de 1920 x 1080 pixels, frequência de atualização mínima de 60 Hz, brilho mínimo de 200 cd/m², relação de contraste estático mínima de 1.000:1, suporte a no mínimo 16,7 milhões de cores e tempo de resposta máximo de 5 ms; mínimo de 02 (duas) entradas de vídeo, sendo obrigatoriamente 01 (uma) entrada HDMI, podendo a segunda entrada ser HDMI, DisplayPort ou VGA (D-Sub), sem utilização de adaptadores; compatível com padrão de fixação VESA. Deverá acompanhar cabo de alimentação e cabo de vídeo compatível com, no mínimo, uma das entradas de vídeo exigidas. Cor do equipamento: preto. NOVO (SEM USO), NÃO REMANUFATURADO E/OU RECONDICIONADO. Garantia do fornecedor: mínima de 12 meses. CATMAT: 629555	05	690,00	3.450,00			
04	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA: Modelo de Referência: Brother DCP-L2540DW ou superior ao descrito. Especificações Mínimas: Funções: impressão, digitalização e cópia; tecnologia de impressão: laser eletrofotográfico monocromático; velocidade de impressão e cópia de no mínimo 30 ppm em papel A4; display LCD; resolução de impressão de no mínimo 600 x 600 dpi, com qualidade de	03	2483,00	7.449,00			



Câmara Municipal de Cianorte

ESTADO DO PARANÁ

Item	Especificações	Qtd.	Valor Unitário de referência	Valor TOTAL de referência	Valor Unitário proposto	Valor TOTAL Proposto	Marca proposta
	impressão equivalente ou superior a 2400 x 600 dpi; resolução de cópia de no mínimo 600 x 600 dpi; realização de cópias sem uso do computador; digitalização colorida; resolução óptica de digitalização de no mínimo 600 x 600 dpi; emulação PCL6 ou equivalente; memória padrão de no mínimo 32 MB; impressão duplex (frente e verso) automática; alimentador automático de documentos (ADF) com capacidade mínima para 35 folhas; capacidade de entrada de papel: 01 (uma) bandeja com capacidade mínima para 250 folhas; entrada para alimentação manual; interfaces: USB 2.0 de alta velocidade, Ethernet e conexão de rede sem fio (Wi-Fi); capacidade de impressão e digitalização em rede; ciclo mensal mínimo 10.000 páginas; compatibilidade com sistema operacional Windows 11; voltagem do equipamento: bivolt ou 127 V; cabo de força padrão brasileiro de tomadas NBR 14.136 e manuais necessários ao equipamento. ACOMPANHA O EQUIPAMENTO: suprimento preto inicial com capacidade de impressão aproximada de 700 páginas e unidade de cilindro inicial para uso de até 12.000 páginas (originais do fabricante do equipamento). Cor do equipamento: preto. NOVO (SEM USO), NÃO REMANUFATURADO E/OU RECONDICIONADO. Garantia do fornecedor: mínima de 12 meses. CATMAT: 450025						
Valor total de referência: R\$ 49.988,60 (quarenta e nove mil, novecentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos)				Valor total proposto: R\$			



Câmara Municipal de Cianorte

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III **MINUTA DE CONTRATO** **CONTRATO Nº 0xx/2026-CMC**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX PARA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Santa Catarina nº 621, inscrita no CNPJ/MF nº 75.783.688/0001-22, neste ato representada pelo seu Presidente, VICTOR HUGO DAVANÇO, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado em Cianorte, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.675.156-7 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 049.323.419-54, e

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na cidade de XXXXXXXXXXXX, Estado do XXXXXXXXX, à XXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do RG nº XXXXXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX residente e domiciliado em XXXXXXXXXXXX.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si, sujeitando-se às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 102/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 023/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Cláusula Primeira: OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Aquisição de equipamentos de informática para atender às necessidades da Câmara Municipal de Cianorte, Estado do Paraná**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, **conforme especificações a seguir:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

1.1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1.1. O Termo de Referência;

1.1.1.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.1.1.3. A Proposta do contratado;

1.1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bens de luxo, conforme Decreto Municipal nº 31, de 24 de fevereiro de 2023.

1.1.3. O fornecimento dos bens será realizado de forma integral, em parcela única.

1.1.4. Prazo de vigência: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de sua formalização, não sendo admitida prorrogação, permanecendo vigentes, após seu término, as obrigações relativas à garantia dos equipamentos e aquelas que, por sua natureza, devam subsistir.

1.1.5. Eventuais acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem necessários poderão ser realizados nos limites e condições estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. Condições de solicitação e entrega:

1.2.1. O objeto da contratação será fornecido de forma integral, em parcela única, abrangendo a totalidade dos quantitativos previstos para cada item contratado.



Câmara Municipal de Cianorte

ESTADO DO PARANÁ

1.2.2. O prazo para entrega dos equipamentos será de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da Nota de Empenho pela Contratada, encaminhada por correio eletrônico (e-mail) ao endereço eletrônico por ela indicado em sua proposta comercial ou em outro meio formal de comunicação informado à Administração.

1.2.2.1. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, excepcionalmente, por até 10 (dez) dias corridos, desde que a Contratada apresente, antes do término do prazo originalmente estabelecido, justificativa formal e devidamente fundamentada, acompanhada, quando cabível, dos documentos comprobatórios da ocorrência que tenha impossibilitado ou dificultado o cumprimento do prazo, ficando a prorrogação condicionada à análise e ao aceite expresso da Administração.

1.2.2.2. O descumprimento injustificado do prazo de entrega sujeitará a Contratada à apuração de responsabilidade e, quando cabível, à aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no instrumento convocatório, no contrato ou instrumento equivalente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.2.3. A entrega dos equipamentos será realizada na sede da Câmara Municipal de Cianorte, junto à Diretoria de Administração, localizada na Avenida Santa Catarina, nº 621, Centro, Cianorte – PR, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 8h às 12h e das 13h30 às 17h30, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

1.2.4. Os equipamentos deverão ser entregues novos, sem uso, não remanufaturados ou reconicionados, devidamente acondicionados e protegidos contra danos decorrentes do transporte, carga e descarga, acompanhados dos respectivos acessórios, cabos, manuais, licenças e demais componentes necessários ao seu pleno funcionamento.

1.2.5. As embalagens deverão permitir a identificação dos produtos, contendo, quando aplicável, informações relativas à marca, modelo, fabricante e demais características necessárias à conferência do objeto.

1.2.6. O transporte, carga, descarga e demais providências necessárias à entrega dos equipamentos serão de inteira responsabilidade da Contratada, inclusive quanto à integridade dos produtos até o seu efetivo recebimento pela Contratante.

1.3. Garantia e Assistência Técnica:

1.3.1. Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis.

1.3.2. A garantia deverá abranger os defeitos de fabricação e as falhas decorrentes do funcionamento normal dos equipamentos, incluindo, quando necessário, reparos, ajustes e substituição de peças ou componentes defeituosos, sem qualquer ônus para a Contratante.

1.3.3. As peças e componentes substituídos durante o período de garantia deverão ser novos, de primeiro uso e compatíveis com o equipamento, assegurando desempenho e qualidade equivalentes ou superiores aos componentes originalmente fornecidos.

1.3.4. Constatado vício ou defeito coberto pela garantia, a Contratada deverá iniciar o atendimento no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da comunicação formal da Contratante, adotando as providências necessárias para o diagnóstico e a solução do problema.

1.3.5. Quando o reparo exigir a retirada do equipamento das dependências da Contratante, o transporte de ida e retorno será de responsabilidade da Contratada, sem qualquer custo adicional para a Administração.

1.3.6. Caso o vício ou defeito não seja solucionado e o pleno funcionamento do equipamento não seja restabelecido no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da comunicação formal do defeito, a Contratada deverá, sem qualquer ônus adicional para a Contratante, providenciar a substituição do equipamento ou, quando tecnicamente suficiente para o restabelecimento de seu pleno funcionamento, do componente defeituoso, por outro novo, de primeiro uso e de especificação técnica equivalente ou superior, observadas as demais condições de garantia estabelecidas neste Termo de Referência.

1.3.7. A substituição do equipamento ou componente não poderá implicar redução das condições de garantia originalmente estabelecidas, observadas as garantias legais e contratuais aplicáveis.

1.3.8. Os custos decorrentes do atendimento em garantia, inclusive transporte, mão de obra, peças, componentes e demais despesas necessárias à solução do defeito, serão de responsabilidade da Contratada.

1.3.9. A garantia dos equipamentos possui prazo próprio e permanecerá vigente independentemente do término da vigência da contratação, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações de garantia.



Câmara Municipal de Cianorte

ESTADO DO PARANÁ

Cláusula Segunda: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência e execução da presente contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, não sendo admitida prorrogação.

Cláusula Terceira: MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Cláusula Quarta: SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Cláusula Quinta: PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Cláusula Sexta: PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Cláusula Sétima: REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em / / (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



Câmara Municipal de Cianorte

ESTADO DO PARANÁ

Cláusula Oitava: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Cianorte para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Cláusula Nona: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



Câmara Municipal de Cianorte

ESTADO DO PARANÁ

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

Cláusula Décima: GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

Cláusula Décima Primeira: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

11.2. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, fica sujeita às seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa de mora e compensatória;
- c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Cianorte pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



Câmara Municipal de Cianorte

ESTADO DO PARANÁ

11.3. As sanções a que se referem as alíneas "a", "c" e "d" do item **11.2** poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

11.4 A sanção de impedimento de licitar e de contratar com a Administração não poderá ser aplicada cumulativamente com a de declaração de inidoneidade.

11.5. A aplicação das sanções previstas no item **11.2** não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. A advertência será aplicada, exclusivamente, pela infração administrativa prevista na alínea "a" do item **11.1** e no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, como instrumento de correção de conduta relativa à inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.7. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactem objetivamente a execução do contrato e não causem prejuízos à Administração.

11.8. Na hipótese de aplicação exclusiva da advertência deverá ser aplicado, no que couber, o processo administrativo sumário previsto no art. 48 do Ato da Mesa nº 7, de 26 de abril de 2024.

11.9. A sanção de multa, por mora ou compensatória, será aplicada ao responsável pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no item **11.1** e no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.10. A multa de mora será imposta à contratada que entregar o objeto ou executar o serviço com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato.

11.11. O percentual da multa de mora de 2% (dois por cento) será aplicado **por dia de atraso injustificado**, tendo por base o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no item 1.2.2 deste contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias úteis de atraso fixado neste contrato.

11.12. Na hipótese de o limite máximo de atraso ser atingido, o gestor do contrato deverá comunicar à Diretoria de Administração, motivadamente, se persiste o interesse na contratação.

11.13. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a rescisão unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

11.14. A multa compensatória será aplicada em razão da inexecução, parcial ou total, do objeto contratado e poderá ensejar a extinção do contrato nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.15. No caso de inexecução parcial do objeto, a multa compensatória será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, observado que o valor final apurado para a multa não poderá ser inferior a 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato, nos termos do § 3º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.16. A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa compensatória de **30% (trinta por cento)** sobre o valor do contrato.

11.17. A Administração pode, ad cautelam, efetuar a retenção do valor presumido da multa concomitantemente à instauração do regular procedimento administrativo sancionador, no qual será assegurado à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.18. O valor de multa retido cautelarmente será liberado à contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o provimento do recurso ou da reconsideração da decisão que aplicou a penalidade.



Câmara Municipal de Cianorte

ESTADO DO PARANÁ

11.19. O valor da multa aplicada, observada a seguinte ordem, será:

- a) descontado dos pagamentos devidos pela Administração;
- b) pago por meio de guia de recolhimento ou outro meio indicado pelo Município de Cianorte;
- c) descontado do valor da garantia prestada; ou
- d) cobrado judicialmente.

11.20. Quando a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada por meio de guia de recolhimento, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

11.21. O impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicado ao responsável pelos seguintes prazos e infrações administrativas:

- a) pelo período de doze até vinte e quatro meses quando o licitante ou o contratado dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) pelo período de dezoito meses a três anos quando o licitante ou o contratado dar causa à inexecução total do contrato;
- c) pelo período de quatro até oito meses quando o licitante ou o contratado deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) pelo período de seis até doze meses quando o licitante ou o contratado não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- e) pelo período de nove até dezoito meses quando o licitante ou o contratado não celebrar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) pelo período de seis até dezoito meses quando o licitante ou o contratado ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.22. A penalidade prevista na alínea "c" do item **11.21** poderá ser afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízo à Administração e sejam observados, cumulativamente:

- a) a ausência de dolo na conduta;
- b) que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior à sua quarta parte;
- c) não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos; e
- d) que não tenha sido registrada sanção aplicada à licitante por parte da Administração em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionador pela Câmara Municipal de Cianorte.

11.23. Nas hipóteses de que tratam as alíneas "a", "b" e "f" do item **11.21**, a definição do período dependerá da especificidade do objeto, do seu impacto no funcionamento das atividades da Câmara Municipal de Cianorte e das circunstâncias atenuantes e agravantes.

11.24. A declaração de inidoneidade será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou
- e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.25. Quando as infrações previstas nas alíneas "a" a "f" do item **11.21** forem caracterizadas como gravíssimas, assim consideradas aquelas de natureza dolosa e de difícil reversão dos prejuízos causados ao interesse público, que justifiquem a aplicação de sanção mais grave do que o impedimento de licitar e contratar com a Administração, aplicar-se-á a sanção prevista no caput do item **11.24**.



Câmara Municipal de Cianorte

ESTADO DO PARANÁ

11.26. A aplicação da sanção estabelecida no item **11.24** será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da Mesa Diretora, nos termos do inciso II do § 6º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.27. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme a gravidade da infração e o prejuízo causado em decorrência das irregularidades constatadas.

11.28. Na instrução da aplicação das sanções administrativas devem ser consideradas as seguintes circunstâncias e observados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, do contraditório e da ampla defesa:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Câmara Municipal de Cianorte;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- f) a situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa; e
- g) o custo e benefício da instrução do processo em relação à sanção a ser aplicada.

11.29. São circunstâncias agravantes:

- a) a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- b) o conluio entre licitantes ou contratantes para a prática da infração;
- c) a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo sancionador;
- d) quando restar comprovado o registro de 2 (duas) ou mais sanções aplicadas à licitante ou à contratada por parte da Câmara Municipal de Cianorte em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionador pela Câmara Municipal de Cianorte;
- e) quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido no ato convocatório;
- f) quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- g) quando firmada a convicção, no âmbito administrativo, de que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica;
- h) quando a conduta acarretar prejuízo grave ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; ou
- i) a reincidência.

11.30. Constata-se a reincidência quando o acusado comete nova infração depois de sancionado definitivamente por idêntica infração anterior.

11.31. Para efeito de reincidência:

- a) considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta dos de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
- b) não prevalece a condenação anterior se, entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração, tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos; e
- c) não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

11.32. São circunstâncias atenuantes:

- I - a primariedade;
- II - o fato de procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes da decisão sancionadora;
- III - o fato de reparar o dano antes do julgamento; ou
- IV - nas condutas que ensejarem as sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item **11.21**:
 - a) quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;
 - b) de falha ou erro escusável da licitante ou da contratada;



Câmara Municipal de Cianorte

ESTADO DO PARANÁ

c) quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada; ou

d) quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

11.33. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou esteja na situação em que o prazo depurador de 5 (cinco) anos já tenha expirado.

11.34. Quando a ação ou omissão da licitante ou contratada ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.

11.35. os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito processual previsto no Ato da Mesa nº 7, de 26 de abril de 2024 ou ato que o substitua;

11.36. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

11.37. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal;

11.38. É admitida a reabilitação do contratado na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.39. O processo administrativo sancionador observará o rito processual previsto no Ato da Mesa nº 7, de 26 de abril de 2024 ou ato que o substitua.

Cláusula Décima Segunda: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



Câmara Municipal de Cianorte

ESTADO DO PARANÁ

12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.5. O contrato poderá ser extinto:

12.5.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

Cláusula Décima Terceira: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara de Cianorte deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Classificação Funcional Programática	Atividade/ Projeto/Elemento da Despesa	Fonte
01.001.01.031.0001.2001	Manutenção dos Serviços da Câmara de Vereadores	001
4.4.90.52.35.00	Equipamentos de processamento de dados	

Cláusula Décima Quarta: DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Décima Quinta: ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Cláusula Décima Sexta: PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio



Câmara Municipal de Cianorte

ESTADO DO PARANÁ

oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

Cláusula Décima Sétima: FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Gabinete do Presidente do Legislativo Municipal de Cianorte, em xx de xxxx de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE
Contratante

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Contratada

TESTEMUNHAS: